



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

## **APÊNDICE I DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1** A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social no âmbito da execução das políticas públicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente no que se refere à logística de atendimento, acompanhamento e monitoramento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Município de Jucurutu/RN.

**1.2** As atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria demandam deslocamentos frequentes das equipes técnicas para a realização de atendimentos domiciliares, visitas técnicas, ações de busca ativa, acompanhamento de famílias referenciadas aos equipamentos da rede socioassistencial, bem como para a execução de atividades coletivas e intersetoriais em comunidades urbanas e rurais. Parte significativa dessas localidades apresenta condições viárias precárias e áreas de difícil acesso, exigindo a utilização de veículo com maior robustez, capacidade de carga e desempenho adequado para trafegar em terrenos irregulares.

**1.3** Atualmente, a limitação de meios de transporte adequados compromete a eficiência e a regularidade dos serviços prestados, impactando negativamente a capacidade de resposta da Administração às demandas sociais, sobretudo aquelas relacionadas ao atendimento de populações em situação de maior vulnerabilidade. A indisponibilidade de veículo apropriado também dificulta o transporte de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução das ações socioassistenciais, restringindo o alcance territorial das políticas públicas e reduzindo a efetividade das intervenções realizadas.

**1.4** A aquisição de veículo automotor, tipo caminhonete cabine dupla, zero quilômetro, permitirá a ampliação da autonomia operacional da Secretaria, garantindo maior agilidade, segurança e continuidade na execução dos serviços do SUAS. O bem será incorporado ao patrimônio público municipal e utilizado como equipamento permanente de apoio às atividades institucionais, contribuindo diretamente para o fortalecimento da política municipal de assistência social.

**1.5** Ressalte-se, ainda, que a contratação se encontra vinculada à **emenda parlamentar nº 202541630007**, de autoria da Deputada Federal Natália Bonavides, com **Plano de Ação nº 09032025-079847** devidamente aprovado.

#### **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1** O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

#### 3.5 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.5.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência.

3.5.2 Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de documentação pertinente regulamentados pelo DETRAN e Associação Brasileira de Normas Técnicas.

#### 3.6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.6.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.6.2 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;

3.6.3 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.6.5 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

3.6.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.7 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

### 4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
RESPONSÁVEL	Maria Ioneide da Silva

### 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

Nº	Descrição de Item	Qtd
1	Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo corrente ou subsequente ao da contratação; tipo caminhonete, cabine dupla, com caçamba aberta; tração 4x4 com reduzida; motor a diesel com potência mínima de 200cv; câmbio automático; 4 portas; capacidade mínima para 5 passageiros; caçamba aberta com protetor e capacidade de carga mínima de 1000kg; freios ABS; airbags frontais; direção elétrica; ar- condicionado de série; vidros e travas elétricas; pneus mistos (on-road/off-road); cor branca sólida; combustível diesel; entrega com emplaceamento em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	01

### 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

**6.2** Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

**Solução A:** Aquisição de veículo automotor.

**6.3** Da avaliação da solução possível:

**I)** A “**Solução A**” Se apresenta como a única solução viável para a devida efetivação da contratação, tendo em vista a natureza específica da demanda, o interesse público envolvido e, sobretudo, a vinculação jurídica dos recursos utilizados. A necessidade identificada exige a disponibilização permanente de meio de transporte adequado, capaz de atender de forma contínua e regular às atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, notadamente aquelas relacionadas à execução das políticas públicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que demandam deslocamentos frequentes, planejamento prévio e autonomia operacional.

A demanda é considerada oportuna, pois decorre de contexto atual de ampliação e fortalecimento das ações socioassistenciais, exigindo resposta administrativa imediata e estruturante, e imprescindível, na medida em que a ausência de veículo próprio adequado compromete a eficiência, a regularidade e o alcance territorial dos serviços públicos prestados à população em situação de vulnerabilidade social. A utilização de soluções alternativas, como locação de veículos ou contratação de serviços terceirizados de transporte, além de não atenderem plenamente às características operacionais da demanda, não se mostram juridicamente possíveis no presente caso.

Ressalta-se que os recursos destinados à contratação são oriundos da **emenda parlamentar nº 202541630007 com Plano de Ação previamente aprovado pelo órgão concedente**, o qual delimita expressamente o objeto à **aquisição de veículo automotor**, não admitindo destinação diversa. Tal vinculação retira da Administração a discricionariedade quanto à escolha de outras soluções, sob pena de descumprimento do instrumento de transferência, risco de glosa dos recursos e responsabilização do gestor.

A aquisição se mostra tecnicamente adequada, pois garante a incorporação do veículo ao patrimônio público municipal, assegurando disponibilidade permanente, maior controle de uso, previsibilidade operacional e melhor custo-benefício no médio e longo prazo, especialmente diante da natureza contínua das atividades desempenhadas pela Secretaria. A solução também elimina dependências contratuais recorrentes e possibilita maior integração do bem à rotina administrativa, fortalecendo a capacidade institucional do Município.

## **7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** A estimativa de preços foi fundamentada na homologação do Pregão Eletrônico nº 034/2025, realizado pela Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, ficando assim, a importância global de **R\$ 213.990,00 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa reais)**, sendo deste montante, **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)** oriundos da **Emenda Parlamentar: 202541630007-Natália Bonavides** e sendo necessário uma contrapartida, estimada, por parte do Município de Jucurutu de **R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais)**.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO**

**8.1** Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

*“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação*



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

*poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

*I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;*

**8.2** Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

**8.3** E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

*“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”*

*(...)*

*Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as*



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

*principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.*

**8.4** Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

*“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.*

*Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.*

**8.5** No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

*De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.*

*O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.*

**8.6** Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

**8.7** Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

## **9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**9.1** Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **aquisição de veículo automotor, tipo caminhonete, cabine dupla, zero quilômetro**, que deverá ser



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*(...)*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*

*“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

*I - menor preço;”*

*“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”*

**9.2** Salienta que a garantia do equipamento será de 12 meses, contada a partir da entrega, período durante o qual a empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada no Estado do Rio Grande do Norte e nos vizinhos: Paraíba e Ceará.

**9.3** O item a serem adquirido se enquadra na classificação de **bens comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

Lei nº 14.133/2024

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

Decreto Municipal nº 1.411/2024

*“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

*(...)*

*II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;*

## **10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

**10.1** Em exame da natureza do objeto que ora se planeja adquirir, ele não possui possibilidade de parcelamento por conter apenas um (01) item que não é divisível.

## **11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1** Com a aquisição do veículo automotor, pretende-se ampliar e qualificar a capacidade operacional da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, assegurando melhores condições para a execução das políticas públicas socioassistenciais no Município de Jucurutu. O veículo permitirá maior agilidade e eficiência no deslocamento das equipes técnicas responsáveis por atendimentos domiciliares, visitas institucionais, ações de busca ativa, acompanhamento de famílias e execução de atividades coletivas junto às comunidades urbanas e rurais, especialmente aquelas situadas em áreas de difícil acesso.

**11.2** Espera-se, como resultado direto, a melhoria da continuidade e da regularidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reduzindo limitações logísticas que atualmente comprometem o alcance territorial das ações e a efetividade do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social. A disponibilidade de veículo próprio e adequado contribuirá para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria, fortalecendo a capacidade de resposta do Município às demandas sociais e garantindo maior segurança e conforto às equipes durante o exercício de suas funções.

**11.3** Do ponto de vista da gestão pública, a incorporação do veículo ao patrimônio municipal proporcionará maior autonomia administrativa, previsibilidade operacional e racionalização do uso de recursos públicos, uma vez que elimina a dependência de soluções improvisadas ou onerosas para transporte, permitindo melhor planejamento das atividades e maior controle sobre a utilização do bem. A aquisição também contribui para a durabilidade da solução, uma vez que o veículo poderá ser utilizado de forma contínua e planejada ao longo de sua vida útil, gerando benefícios permanentes para a Administração.

**11.4** Adicionalmente, a contratação reforça o compromisso do Município com a boa aplicação dos recursos oriundos de emenda parlamentar, assegurando que o investimento resulte em benefício direto e concreto à população atendida pelas políticas públicas de assistência social. Dessa forma, os resultados pretendidos vão além do aspecto patrimonial, refletindo-se na melhoria da qualidade do serviço público, na ampliação do acesso às ações socioassistenciais e no fortalecimento da função social do Estado no atendimento às demandas da comunidade local.

**11.5** Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o sobrepreço na execução dos contratos.

**11.6** Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

## **12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**12.1** O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

## **13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**13.1** Para esta solução há dependência do objeto da contratação pretendida, com o



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

fornecimento continuado de combustível, contratação já realizada através do Pregão Eletrônico Nº 17/2024 para aquisição parcelada de combustíveis.

#### **14 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1** Em relação aos possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição do veículo automotor, serão observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável. A presente contratação encontra alinhamento com as diretrizes estabelecidas no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, elaborado pela Consultoria-Geral da União e disponibilizado em setembro de 2023, razão pela qual a execução contratual deverá observar práticas de responsabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto.

**14.2** Considerando que a operação de veículos automotores possui potencial de impacto ambiental, notadamente em razão do consumo de combustíveis, emissão de gases poluentes e geração de resíduos ao longo de sua vida útil, deverá ser observada a legislação ambiental vigente, bem como as normas e orientações dos órgãos competentes.

**14.3** Serão adotadas práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao uso racional de recursos, incluindo a redução do consumo de combustível, a correta utilização de energia elétrica em atividades de manutenção e a adequada destinação de resíduos sólidos decorrentes do uso do veículo.

**14.4** O óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, armazenado em recipientes adequados, sem vazamentos e sem mistura com outros resíduos, devendo ser encaminhado à reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

**14.5** As baterias automotivas usadas ou danificadas deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se o disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008, mediante entrega a estabelecimentos ou sistemas de logística reversa devidamente autorizados.

**14.6** Os pneus inservíveis deverão ser destinados corretamente, preferencialmente por meio de pontos de coleta autorizados ou por intermédio do próprio estabelecimento responsável pela substituição, em conformidade com as normas ambientais e os sistemas de logística reversa existentes.

**14.7** Privilegiar modelos com menor emissão de poluentes e maior eficiência energética, desde que compatíveis com o mercado e com as necessidades da Administração, em consonância com a legislação ambiental e as normas vigentes de controle de emissões veiculares.

**14.8** A aquisição de veículo novo, zero quilômetro, contribui para a mitigação dos impactos ambientais, uma vez que incorpora tecnologias mais modernas, maior eficiência energética e atendimento aos padrões ambientais atuais, reduzindo emissões e aumentando a durabilidade do bem.

**14.9** As manutenções preventivas e corretivas do veículo deverão ser realizadas em oficinas devidamente licenciadas, assegurando o correto manejo e descarte dos resíduos gerados, de modo a minimizar riscos ambientais e garantir conformidade com a legislação aplicável.

#### **15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Servidor **Clenilson Bezerra da Silva**